

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**



**LEI 010/97**

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Nova Lacerda.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, *Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica nos termos da Lei 8.913 de 12.07.1994, criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Lacerda-Mt., que terá a seguinte composição:

- a** - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b** -Um (01) representante dos Professores que compõem o quadro do Magistério Municipal;
- c** - Um ( 01 ) representante dos Pais de alunos do quadro Municipal;
- d** - Um ( 01 ) representante das Associações Rurais;
- e** - Um ( 01 ) representante dos Alunos do Quadro Municipal;
- f** - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g** - Um (01) representante do Legislativo;
- h** - Um (01) representante do Comercio.

§ 1º - Os representantes serão indicados pelos órgãos ou associações a que pertencerem e nomeados pelo Prefeito Municipal

§ 2º - Na composição do Conselho fica obrigatória a observância da paridade entre os representantes do poder público e dos demais componentes.

§ 3º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, é membro nato do Conselho.

**Art. 2º** - São entre outras, atribuições essenciais de competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- a** - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar do Município;

4

**b** - participar da elaboração dos cardápios da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura”;

**c** - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

**d** - participar de todas reuniões e demais atos que envolvam a aquisição, distribuição e fornecimento da merenda escolar.

**e** - elaborar o regimento interno do conselho, para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 3º** - O conselho Municipal de alimentação Escolar é instituído pôr prazo indeterminado e terá uma diretoria executiva composta de um (01) presidente; um (01) Vice Presidente e um (01) primeiro e segundo secretário, que serão eleitos pôr seus membros, com mandato pôr dois anos, podendo ser reeleitos.


§ 1º - Aos componentes do conselho não será devida nenhuma remuneração, entretanto considerado os serviços de relevância ao Município e toda comunidade.

§ 2º - Todas as decisões do conselho serão tomadas pôr votação nominal, observando-se maioria simples, se de outra forma não decidirem dois terço ( 2/3 ) de seus membros.

§ 3º - O conselho reunir-se-á mensalmente em dia e hora determinado em seu regimento interno, e extraordinariamente quando convocado pôr seu presidente ou pôr 1/3 de seus membros.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, em 28 de Fevereiro de 1.997.

  
**MARCOS MORENO DE ASSIS**  
*Prefeito Municipal*